

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

**PARECER N. 011/2017**

**À INDICAÇÃO N. 0006/2017**

**AUTORA: VEREADORA WANDA**

### PRELIMINARMENTE

Apresenta-nos a nobre Vereadora Wanda, a inclusa **Indicação n. 0006/2017**, onde: *"DISPÕE SOBRE A OFERTA DE ARMÁRIOS PARA A GUARDA DE MATERIAL ESCOLAR AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE PRIVADA E PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO NA FORMA QUE INDICA"*, para nossa vertente análise de Constitucionalidade.

### DO RELATÓRIO

Pertine a iniciativa da Nobre Vereadora, haja vista tratar-se de matéria que não é de competência do Poder Legislativo, necessitando assim que o chefe do Poder Executivo inicie tal matéria.

O instrumento usado para a referida matéria foi a indicação, o autor foi uma parlamentar, a data de entrada foi o dia 03 de março de 2017, portanto não vislumbramos nenhum vício de forma, iniciativa, temporalidade nem de Constitucionalidade frente ao projeto em pauta.

### DO PARECER

Ante ao exposto, somos pela **APROVAÇÃO** da matéria. Este é o nosso Parecer, s.m.j.


**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 27 DE MARÇO DE 2017.**



Francisco França dos Santos Chagas  
Relator da Comissão



Francisco Elenilson Felipe de Abreu



Ivanildo Ferreira da Silva  
Presidente da Comissão